EMENDA Nº 018/2025 (ADITIVA/MODIFICATIVA)

Altera o Projeto de Lei nº 031/2025.

Nos termos do Art. 136, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 031/2025:

Art. 1º O art. 7º do Projeto de Lei nº 031/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 7º A instalação de contêineres móveis ou itinerantes, destinados a atividades eventuais, terá prazo máximo de funcionamento de até 10 (dez) dias, renovável a critério do Município, mediante licença precária, devendo a tramitação processual seguir os moldes da legislação vigente quanto a obtenção de Alvará Provisório. (NR)***
>
> ***§1º A instalação de contêineres fixos obedecerá à legislação de uso do solo e terá validade indeterminada, salvo disposição em contrário, devendo a tramitação processual seguir os moldes da legislação vigente quanto a obtenção de Alvará Definitivo.***
>
> ***§2º Em nenhuma hipótese poderá ser criada categoria intermediária não prevista em lei.***

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 18 de agosto de 2025.

Vereadora Sarita (União Brasil)

JUSTIFICATIVA:

O PL cria uma categoria intermediária não prevista no Código de Posturas. A emenda corrige a distorção, alinhando os prazos de funcionamento ao regime jurídico já consolidado.

Autenticar documento em https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 350035003200360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.